

CONSTRUCAO) DO PASSEIO PUBLICO, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 36 e 180 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar a Senhora **ANDREIA ALVES DA COSTA**, portadora do CPF de n.º \*\*\*.582.628-\*\*, proprietária/responsável pelo imóvel localizado na Rua Mitsuko Kikuta, 542, Quadra 06, Lote 15A, Parque Universidade – Londrina/PR, inscrição imobiliária 06010107304180001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 8439/2022. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA DO MATO E LIMPEZA DOS RESIDUOS DO QUINTAL DO IMOVEL, MANTENDO-O LIMPO E SEM MATO OU RESIDUOS, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 168 e 173 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar a Senhora **REGIANE GARCIA LOIOLA**, portadora do CPF de n.º \*\*\*.869.149-\*\*, proprietária/responsável pelo imóvel localizado na Rua Serra da Canastra, s/n, Quadra 27, Lote 12, Jardim Bandeirantes – Londrina/PR, inscrição imobiliária 05010039101110001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 8565/2022. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROMOVER A LIMPEZA DA CALCADA E PASSEIO DO IMOVEL, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 36, 168, 173 e 180 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

## COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 10/2022

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, sociedade de economia mista, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pelo Art. 30, II, V e X do seu Estatuto Social,

**RESOLVE:**

I) Admitir o (a) empregado (a) **GENTIL HONORIO DA SILVA JUNIOR**, a partir de **06 de julho de 2022**, nos termos do que permite a parte final do art. 37, II, da Constituição Federal, ao cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, em regime especial, para exercer função de **ASSESSOR DE DIRETORIA**, percebendo para tanto o valor de **R\$. 4.857,88**, (quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos) por mês – enquadrado na tabela salarial 5-ESP-34, regulamentado pelo regime jurídico CLT- Consolidação das Leis de Trabalho,

II) Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de julho de 2022. Luiz Cândido de Oliveira, Diretor Presidente

## PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAIS

**DECISÃO Nº 011, DE 13 DE MAIO DE 2022**

Processo Administrativo nº 3221/2018

Fornecedor/Representado: CGMP CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 346/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**THIAGO MOTA ROMERO**

Diretor Executivo

PROCON-LD

**DECISÃO Nº 020, DE 23 DE JUNHO DE 2022**

Processo Administrativo nº 3230/2018

Fornecedor/Representado: LEANDRO FERREIRA DE CARVALHO 86567101920

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 355/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 2.392,38 (dois mil trezentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**THIAGO MOTA ROMERO**

Diretor Executivo

PROCON-LD